PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
EST. S. PAULO

# L E I Nº 3, de 21 de março de 1955.

( Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe da execução ).

O Prefeito Municipal de Barrinha, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Govêrno do Município, o Convenio anexo à presente Lei, assinado na Capital do Estado em 20 de maio de 1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, o Estado e todos os seus Municipios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o Pais, a uniforme e perfeita execução da estatistica geral brasileira, bem assim, - em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-Lei federal nº 4.181, de 16 de março de 1942.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município - destinada aos serviços estatisticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessarias a Segurança Nacional e relacionados com as atividades - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o imposto adicional, de diversões, cobravel em todo o territorio municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Institute.

§ 1º - O impôsto a que alude êste artigo será de dez centavos (Cr$ 0,10) por cruzeiro (Cr$ 1,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convenio de Estatistica Municipal, os espetaculos de - qualquer genero de diversões que se realizam em teatros, cinematografos, cine-teatro, circos, clubes, "dancings" sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros lugares locais acessiveis ao publico por meio de entradas pagas.

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte - do impôsto de diversões, atribuida pelo Convenio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatistica municipal, serão apostos aos bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietarios, arrendatarios ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsaveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a - que se refere o paragrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para estáculos ou exibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes destacaveis e numeradas - seguidamente, Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dara no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer esta norma.

§ 5º - O sêlo será apôsto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes e com o cabeçalho sôbre o canhoto de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o expectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O sêlo deverá ser inutilizado prèviamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indicam a data do espetáculo ou exibição.

§ 7º - A aquisição de sêlos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agencia Arrecadadora designada pelo I.B.G.E. na forma do artigo 9º, alínea "b" da Lei. Tal aquisição será efetivada por meio de guias assinadas pelo responsavel ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente numero de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a primeira ficará em poder da Agencia Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a segunda via será apresentada a Agencia Arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador no mesmo documento o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de sêlos entre os proprietarios, empresarios, arrendatarios ou quaisquer responsaveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurado todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados uma vez feita a sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões de qualquer especie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição os selos aquiridos, os sêlos empregados e os saldos respectivos, assim com a numeração dos primeiros e ultimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituido, em espetaculos avulsos ou em pequenas series, por mapas diarios, manuscristos ou datilografados.

§ 10º - A fiscalização do impôsto de diversão compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionarios da Agencia Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o numero de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este numero corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canhotos.

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do impôsto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente sêlo, ou prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importancia da multa caberá metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
EST. S. PAULO

Art. 4º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessarias, tendo em vista o lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermedio de qualquer dos orgãos da sua administração interessada no assunto, afim de que o Convenio de Estatistica Municipal tambem fique assegurada a fiel e integral execução por parte do Governo e Administração do Municipio.

Art. 5º - O Convênio entrará em vigor no Município na - data da publicação desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 21 de março de 1955.

-REYNALDO SILVÉRIO-
Prefeito Municipal

Afixado em lugar de costume em data de 21 de março de 1955.

O Contador-Secretário